



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 929/2019.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO, VICE- PREFEITO, SECRETÁRIOS E TODOS OS DEMAIS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor municipal que se deslocar de sua sede ou circunscrição, eventualmente, transitoriamente em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura.

§1º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§2º - As diárias cobrem despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

§3º - Não haverá concessão de diárias quando o deslocamento do servidor da sede de suas atividades ocorrerem para localidades cuja distância não justifique a indenização de despesas com pousadas e alimentação, a juízo da autoridade competente.

§4º - Apenas em não havendo veículo oficial, haverá o custeio das passagens ou o pagamento de indenização de transporte locado.

Art. 2º - O servidor interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito Municipal, instruído com a motivação da viagem, o período do afastamento e o destino, conforme modelo de requerimento constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo II desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo II desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 4º - As diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, conforme o caso.

Art. 5º - Quando o beneficiado com a diária for o próprio Prefeito Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os servidores.

Art. 6º - A autorização de diárias será concedida apenas se houver, obrigatoriamente: compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 7º - O Ato de Concessão emitido após a autorização do Prefeito deverá conter: os dados pessoais do beneficiário, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

Art. 8º - As despesas de diárias regulamentadas por esta Lei seguirão o rito da Lei Federal nº 4.320/64: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento.

Art. 9º - A concessão de diárias fica condicionada aos limites do Crédito Orçamentário.

Art. 10º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício a restituição no prazo fixado no *caput*, o mesmo ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11º – O servidor, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias após o retorno:

- I- O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia das diárias;
- II- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

Parágrafo Único: A omissão na apresentação da documentação constante dos incisos I e II, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 12º – A quantidade máxima mensal de diárias a serem pagas a cada agente público, para que não venha a configurar complementação do salário será de 20 diárias.

Art.13º - A quantidade máxima anual de diárias a serem pagas a cada agente público, para que não venha a configurar complementação do salário será de 200 diárias.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de aprovação e publicação, revogada as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras/PB, 22 de Março de 2019.


MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AROEIRAS/PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Servidor Interessado	
Cargo	
Motivação da Viagem	
Período de Afastamento	
Destino	

ANEXO II

GRUPOS	CARGOS	ESTADO DA PARAÍBA	OUTROS ESTADOS
1	PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 350,00	R\$ 700,00
2	SECRETÁRIOS	R\$ 250,00	R\$ 500,00
3	DEMAIS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 150,00	R\$ 300,00

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 22 de Março de 2019.


Mylton Domingues de Aguiar Marques
Prefeito